



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 3671.7000

E mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º. 2.247, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP a outorgar permissão de uso de espaços públicos à Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou esta Lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público à “Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga”, inscrita no CNPJ sob nº 02.011.647/0001-44, com sede a Rua Cel. Domingues de Castro, nº 109 – Centro, São Luiz do Paraitinga, para fins de exploração como área de estacionamento para veículos, durante o período do Festival de Marchinhas Carnavalescas e do Carnaval de Marchinhas do Município de São Luiz do Paraitinga/SP do ano de 2023.

§1º. A permissão de uso de que trata esta Lei, especificamente no período do Festival de Marchinhas de 2023, ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da Praça de Eventos, sem prejuízo da destinação de outras áreas de interesse comum das partes envolvidas.

§2º. Os valores arrecadados com a atividade referida no “caput” serão revertidos ao apoio à Prefeitura Municipal na organização do Festival de Marchinhas e/ou Carnaval, em especial para a contratação de agentes de apoio para os eventos através da entidade permissionária.

Art. 2º. A presente permissão de uso não implica transferência de recursos financeiros e também não traz quaisquer obrigações ao Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sendo ela de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo e hora por ato unilateral da Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que isso implique em qualquer obrigação de ressarcimento de valores ou indenização de qualquer natureza, sempre observado o interesse público.



MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 3671.7000

E mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo único. – A Permissionária prestará contas à Prefeitura Municipal dos valores arrecadados com a atividade ora autorizada e da destinação conferida aos mesmos.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, em 20 de janeiro de 2023.



ANA LUCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica __ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **20 de janeiro de 2023**.